

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido em sessão da Corte Especial Administrativa de 24/08/2006 nos autos do Processo Administrativo 5.386/2006 – TRF,

CONSIDERANDO:

a) que nos Juizados Especiais “o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade” (art. 2º da Lei 9.099/1995);

b) a necessidade de se normatizar o mandato de Presidente das Turmas Recursais;

c) o princípio da igualdade e o objetivo de se dar oportunidade aos membros que integram a Turma Recursal, em sistema de rodízio,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, § 3º, da Resolução 10 de 29/04/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A Turma Recursal será presidida, em sistema de rodízio, por Juiz Federal Titular, escolhido pelo Presidente do Tribunal, ouvida a COGER e a COJEF, pelo critério de antiguidade aferido na forma do art. 14, § 2º, da Resolução 600-008, de 05/07/2004, alterado pelo art. 2º da Resolução 600-023 de 22/08/2005, com aprovação pelo Conselho de Administração, para o exercício de mandato de um ano, coincidindo, sempre que possível, com o mandato do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária e do Diretor da Subseção Judiciária. Não havendo possibilidade de indicação de Juízes Federais titulares, serão designados temporariamente Juízes Federais Substitutos.

Art. 2º Os Presidentes de Turmas Recursais do presente exercício exercerão seus mandatos coincidentes com o de Diretor do Foro.

Art. 3º Revoga-se o art. 29, § 3º, da Resolução 3 de 06/02/2002 e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

- Resolução assinada pela Presidente, Desembargadora Federal Assusete Magalhães.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 229, de 20/12/2006.